



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº.PMC 115/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CESTO DE LIXO, TOUCA EM TNT – EPI, PAINEL DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE MÍNIMA 11L, PAINEL DE PRESSÃO, PAINEL DE PRESSÃO 10L, COLHER DE SOPA (COLHER DE MESA), LAMINA E CABO EM INOX, CONCHA EM AÇO INOX, DESCASCADOR DE LEGUMES, EM AÇO INOX, COPO ALTO DE VIDRO, CONJUNTO COM 06 UNIDADES, DESTINADOS À UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - UADAF, MUNICÍPIO DE CANOINHAS–CONTRATO DE REPASSE Nº 774.677/2012, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SOLO COMERCIAL LTDA EPP.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SOLO COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 11102277000141, com sede na Rua Frederico Lambertucci, 863, Fazendinha, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sócio SR. Andrei Castro Vilha, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Joao Alencar Guimarães, 1900, apto 902, Santa Quitéria, Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto **AQUISIÇÃO DE CESTO DE LIXO, TOUCA EM TNT – EPI, PAINEL DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE MÍNIMA 11L, PAINEL DE PRESSÃO, PAINEL DE PRESSÃO 10L, COLHER DE SOPA (COLHER DE MESA), LAMINA E CABO EM INOX, CONCHA EM AÇO INOX, DESCASCADOR DE LEGUMES, EM AÇO INOX, COPO ALTO DE VIDRO, CONJUNTO COM 06 UNIDADES, DESTINADOS À UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR-UADAF, MUNICÍPIO DE CANOINHAS–CONTRATO DE REPASSE Nº 774.677/2012.**

Parágrafo Único- O fornecimento dos equipamentos será realizado em conformidade como **Processo Licitatório nº.PMC144/2017**, modalidade **Pregão Eletrônico nº.PMC99/2017** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.



CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 2.992,55 (Dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula primeira..

SOLO COMERCIAL LTDA				
Item	Material	Quantidade	Preço unitario	Preço total
58	CESTO DE LIXO	20	R\$ 35,15	R\$ 703,00
66	TOUCA EM TNT - EPI	20	R\$ 9,18	R\$ 183,60
68	PANELA DE ALUMINIO, CAPACIDADE MINIMA 11L	5	R\$ 89,89	R\$ 449,45
71	PANELA DE PRESSÃO	5	R\$ 69,88	R\$ 349,40
72	PANELA DE PRESSÃO 10L	5	R\$ 105,88	R\$ 529,40
75	COLHER DE SOPA (COLHER DE MESA), LAMINA E CABO EM INOX	50	R\$ 3,98	R\$ 199,00
76	CONCHA EM AÇO INOX	10	R\$ 24,98	R\$ 249,80
93	DESCASCADOR DE LEGUMES, EM AÇO INOX	10	R\$ 14,90	R\$ 149,00
94	COPO ALTO DE VIDRO, CONJUNTO COM 06 UNIDADES	5	R\$ 35,98	R\$ 179,90
TOTAL DO FORNECEDOR ----->				R\$ 2.992,55

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega do equipamento no MUNICÍPIO de Canoinhas;

Parágrafo Segundo- O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

Parágrafo Terceiro- Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias:

09.01.3.007.4.4.90.52.42.00.00.00-00-Códi goreduzido205;

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

a) O prazo para entrega dos equipamentos **será de 20 (vinte) dias consecutivos** e será contado da data de entrega da autorização de fornecimento.

b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se os equipamentos objeto deste contrato, forem entregues em desacordo com o contrato.

c) A vigência do presente contrato será até **31/12/2017**.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)– Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Assistência Social, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sempre juízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro ACONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo- A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A empresa contratada ficará obrigada a: a) Entregar os equipamentos, cumprindo rigorosamente a estabelecida no item 01 do edital e de mais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC99/2017.



- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

Parágrafo Primeiro- O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Segundo- O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa;

Parágrafo Terceiro- Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicado multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quarto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatório-contratuais poderá ser Aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto- O prazo para defesa- prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Sexto- Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Sétimo- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)- A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)-São prerrogativas da CONTRATANTE as Previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercer á nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)-Em 20 (vinte) dias, contados da

Assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)-Constituirá encargo exclusivo Da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)- Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

4

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUN. DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

SOLO COMERCIAL LTDA EPP

Contratada

Andrei Castro Vilha

Visto: **Marina Haag**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

_____.

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08